
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.630, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

Institui Pensão Especial em favor de RUBENILDA COSTA DIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Pensão Especial em favor de RUBENILDA COSTA DIAS, companheira do Sr. LUIZ GONZAGA LOPES OLIVEIRA, eletricitista, que foi vítima de homicídio por parte do Sargento PM reformado JOÃO DE DEUS HUNGRIA.

Art. 2º O valor da Pensão ora concedida é de R\$300,00 (trezentos reais), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no art. 1º correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO, 23 de março de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.157, de 24/03/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

